



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 13/2020
Decisão : 200/2020-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.10.
Referência : Auto de Infração nº 9900023031/2017
Interessado : Focus Engenharia Elétrica Ltda

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo arquivamento do Auto de Infração nº **9900023031/2017**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 13, realizada no dia 13 de agosto de 2020 e, apreciando o auto de infração de nº. 9900023031/2017, formulada pela empresa Focus Engenharia Elétrica Ltda, sob a relatoria do Conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo; a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo arquivamento do auto de infração, cujo parecer transcrevemos: “ *Considerando que em 17/05/2017, foi lavrado o auto de infração nº 9900023031/2017, em desfavor da empresa Focus Engenharia Elétrica Ltda, por infringência ao artigo 58, da Lei Federal 5.194/66, referente a execução de vistorias e inspeções no sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) da empresa Daire Partners Americas Nordeste Produtos Alimentícios Ltda, localizada em Garanhuns/PE; Considerando o disposto no Art. 58, da Lei Federal nº 5.194/66: “Art. 58 – Se o profissional, firma ou organização, registrada em qualquer Conselho Regional, exercer atividades em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.” Considerando que a empresa atuada solicitou o cancelamento do auto, alegando que o registrou a ART nº 28027230171749797, registrada em 03/04/2017, no Crea/SP, por ocasião da contratação de serviços de laudo de SPDA pela empresa Daire Partners Americas Nordeste Produtos Alimentícios Ltda, localizada em Garanhuns/PE, em conformidade com o que preceitua o Art. 42, da Resolução nº 1.025/09, do Confea, uma vez que as atividades foram desenvolvidas em dois locais. Uma em Pernambuco, com as inspeções no campo, e outra em sua sede, em São Paulo, com a elaboração dos devidos relatórios. Por fim, foi transcrita a orientação repassada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Engenharia – IBRAENG, corroborando, de certa forma, com as alegações apresentadas pela empresa atuada. Entendemos que as alegações da empresa atuada são pertinentes, uma vez que, a Resolução nº 1.025/09, do Confea preceitua que a ART referente à prestação de serviço cujo objeto encontra-se em outra unidade da federação pode ser registrada no Crea desta circunscrição ou no Crea onde for realizada a atividade profissional. Considerado, ainda, o exemplo citado no subitem 2.3.2., do Manual de Procedimentos Operacionais para a aplicação da Resolução nº 1.025/09, do Confea, aprovado pela Decisão Normativa nº 085, de 31 de janeiro de 2011, do Confea; Desta forma, se o registro da ART correspondente aos serviços de inspeções e vistorias, visando à elaboração projetos e laudos, não é obrigatório neste Crea/PE, local onde se encontra o objeto fiscalizado, conforme preceitua o Inciso II, do Art. 42, da Resolução nº 1.025/09, do Confea, sendo tal entendimento ratificado por meio do exemplo citado no subitem 2.3.2., do Manual de Procedimentos Operacionais para a aplicação da Resolução nº 1.025/09, do Confea, aprovado pela Decisão Normativa nº 085, de 31 de janeiro de 2011, do Confea, entendemos que, igualmente, não é obrigatório o visto da empresa atuada neste Crea/PE, uma vez que os referidos serviços foram registrados pela empresa atuada, em 03/04/2017, anteriormente à lavratura do auto, no Crea/SP, através da ART nº 28027230171749797, anexada em sua defesa. Diante do exposto, somos de parecer favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 9900023031/2017, uma vez que os referidos serviços foram*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

registrados pela empresa atuada, em 03/04/2017, anteriormente á lavratura o auto, no Crea/SP, através da ART nº 28027230171749797, anexada em sua defesa.” **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo arquivamento do Auto de Infração. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Milton da Costa Pinto. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2020

Eng.º Eletricista Milton da Costa Pinto Júnior
Coordenador da CEEE do Crea-PE